



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, de 2014

AUTOR  
DEP. ZÉ SILVA – SD

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se o art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de novembro de 1990, modificado pelo art. 1º da MP 665 de 2014:

“Art. 3º .....

\_- ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

- a) a **seis** meses anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação forem jovens até **20 anos** que estejam cursando **ensino público**;
  - b) a pelo menos **dez meses** anteriores à data da dispensa quando na primeira solicitação e quando da segunda solicitação; e
  - c) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações;
- .....”(NR)

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com a emenda corrigir um problema criado com a edição da MP 665 que dificultará aos jovens o recebimento do seguro, uma vez que, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, cerca de 30% deles serão atingidos diretamente pela medida.

Estimasse que esta percentagem diminua com o pagamento diferenciado do seguro desemprego privilegiando primeiramente o jovem de escolas públicas e Institutos Federais de Tecnologias que geralmente estão no seu primeiro emprego com pouca experiência o que dificulta a sua realocação no mercado de trabalho.

Ademais se procurou diminuir o tempo para recebimento do auxílio uma vez que a exigência de que o trabalhador permaneça 18 no trabalho nos últimos dois anos para ter o direito ao seguro é absolutamente equivocada. Dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2013 apontam que os trabalhadores em situação de primeiro emprego, contratados pela CLT por prazo indeterminado e que foram demitidos ao longo daquele ano (exatamente o grupo que teria direito ao seguro desemprego) acumularam, em média, menos de 5 meses de trabalho, por isto,

CD/15360.79267-73

propomos um escalonamento protegendo os jovens e adultos em diferentes faixa etárias.

ASSINATURA

Brasília, 4 fevereiro de 2015.



CD/15360.79267-73